



Deferimento de Documentação do Processo Licitatório

De Portal <desen@paranacidade.org.br>

Data Qua, 25/06/2025 10:59

Para julianacristinasiq@hotmail.com <julianacristinasiq@hotmail.com>



Portal dos Municípios

Deferimento da Documentação do Processo Licitatório

Olá Juliana Cristina de Souza, a documentação do Processo Licitatório N° 1, vinculado ao Projeto N° 40, do município de Siqueira Campos foi revisada pelo PARANACIDADE.

[Clique aqui](#) e verifique o deferimento dos documentos.

Lembre-se de verificar a **documentação técnica** e a **documentação jurídica** para o andamento do Processo Licitatório.

Atenção: No caso de licitação *deserta/fracassada/anulada/revogada*, o município deverá aguardar nova autorização do PARANACIDADE para republicar o edital.

Obrigado,
Portal dos Municípios

Mensagem automática, não responda este e-mail. Se necessário entre em contato através do [formulário específico](#).

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195, 3º andar, Ahú | Curitiba | Paraná
(41) 3350-3300 | www.paranacidade.org.br | paranacidade@paranacidade.org.br

Print de tela - PROJETO 40

390



De André Lulz Bauml Tesser <andre.tesser@paranacidade.org.br>
Para licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>
Data 2025-07-01 09:39

Juliana,

Segue print de tela, conforme falamos.

MUNICÍPIO Siqueira Campos

PRIORIDADE Nº 44 | EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

PROJETO Nº 40 | EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS | Processo Licitatório Nº 1

REVISOR Helton Kioshi Armstrong | helton.armstrong@paranacidade.org.br | (41) 3350-3356

STATUS JURÍDICA Revogada / Anulada
Retornar Status

PROTOCOLO PRC-2025-06-05-PL-TswRWtoqRAoVRGMGKbQV5i8fZY7QcaaVromBD4GB62

DATA DA PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO 23/04/2025

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO 07/05/2025

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

DOCUMENTAÇÃO ENVIADA	ANÁLISE
Ato de Designação da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro Portaria 49/2025	NÃO ANALISADO Última Alteração: 02/06/2025 15:31:33
Edital do Processo Licitatório (Instrumento Convocatório) Pregão 23/2025	NÃO ANALISADO Última Alteração: 02/06/2025 15:12:27
Parecer Jurídico de Aprovação da Minuta do Edital PARECER JURIDICO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL	NÃO ANALISADO Última Alteração: 02/06/2025 15:14:31
Publicações do aviso contendo resumo do edital (lei 8.666/93) PUBLICAÇÕES DO AVISO CONTENDO RESUMO DO EDITAL	NÃO ANALISADO Última Alteração: 02/06/2025 15:16:31
Atas do Processo Licitatório Completa (incluindo a fase de adjudicação) Atas do Processo Licitatório	NÃO ANALISADO Última Alteração: 12/06/2025 10:29:58
OBSERVAÇÕES 06/06/2025 09:10:41 - Helton Kioshi Armstrong Favor proceder a assinatura na ata emitida pela plataforma de onl e ocorreu a disputa.	
Relatório de Julgamento (conforme modelo disponibilizado pelo PARANACIDADE) Relatório de julgamento	NÃO ANALISADO Última Alteração: 02/06/2025 17:02:13
Declaração conforme modelo disponibilizado pelo PARANACIDADE Declaração conforme modelo	NÃO ANALISADO Última Alteração: 02/06/2025 17:05:13
Publicação do aviso contendo resumo do edital no PCNP (Lei 14.133/2021) Publicação do aviso contendo resumo do edital no PCNP	NÃO DEFERIDO Última Alteração: 12/06/2025 14:22:37

OBSERVAÇÕES 25/06/2025 07:53:38 - Helton Kioshi Armstrong
Verifica-se que a publicação junto ao PCNP, em conformidade com as exigências do art. 174, § 2o, III da Lei 14.133/21, não respeitou o prazo mínimo legal exigido para apresentação de propostas de 08 (oito) dias úteis, uma vez que a data de divulgação do edital no PNC P ocorreu em 24 de abril de 2025. não houve expediente no municí

pio nos dias 01 e 02 de maio de 2025 (conforme informações repassadas e reiteradas pelo próprio município) e a efetiva abertura da licitação se deu em 07 de maio de 2025, ou seja, 07 (sete) dias úteis após a sua publicação legal.

Anteriores

392

Publicação do aviso contendo resumo do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal OU do Município (Lei 14.133/2021)

NÃO ANALISADO
Última Alteração:
02/06/2025 15:37:59

Publicação do aviso contendo resumo do edital no diário Oficial do Estado

Publicação do aviso contendo resumo do edital em jornal diário de grande circulação (Lei 14.133/2021)
Pregão 23/2025

NÃO ANALISADO
Última Alteração:
02/06/2025 15:38:33

MENSAGEM

PARANACIDADE - 25/06/2025 07:53:38 - Helton Kioshi Armstrong (Mensagem disponível para o município)

Verifica-se que a publicação junto ao PNCP, em conformidade com as exigências do art. 174, § 2º, III da Lei 14.133/21, não respeitou o prazo mínimo legal exigido para apresentação de propostas de 08 (oito) dias úteis, uma vez que a data de divulgação do edital no PNCP ocorreu em 24 de abril de 2025, não houve expediente no município nos dias 01 e 02 de maio de 2025 (conforme informações repassadas e reiteradas pelo próprio município) e a efetiva abertura da licitação se deu em 07 de maio de 2025, ou seja, 07 (sete) dias úteis após a sua publicação legal. Att.



André Luiz Baumli Tesser
Procurador Jurídico

41-3350-3367 | andre.tesser@paranacidade.org.br

Rua Eurípedes G do Nascimento, 1195 - 3º andar | Curitiba, Paraná | 80540-280

www.paranacidade.org.br | www.paranalinterativo.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS****ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89****Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**Gabinete do Prefeito**DECISÃO**

Assunto: Licitação. Tipo menor preço global. Edital de Pregão Eletrônico nº 90023/2025. Processo Administrativo nº 45/2025. Aquisição de retroescavadeira. Revogação.

ORIGEM: GABINETE**DESTINO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**RELATÓRIO

O Município de Siqueira Campos encontra-se em processo de licitação para aquisição de retroescavadeira, conforme convênio firmado com a Secretaria das Cidades nº 896/2024 - SECID, na forma do Edital de Pregão Eletrônico nº 90023/2025, na modalidade pregão eletrônico – menor preço global.

O processo seguiu aos trâmites normais, chegando à fase de julgamento, sendo que após decorrido o prazo legal, não havendo registro de recursos ou impugnações, tanto administrativas quanto judiciais ou mesmo pendências que viessem a impedir a conclusão do processo administrativo na forma da declaração de fls. 385.

Após o envio da documentação ao PARANACIDADE para análise, foi verificada uma inconsistência com relação ao prazo de apresentação das propostas, sendo este de 08 (oito) dias, em detrimento a este processo licitatório que, segundo o analista foi de 07 (sete) dias da abertura da licitação após a publicação do edital.

CONCLUSÃO

Após a verificação realizada pelo técnico PARANACIDADE constatou-se que houve uma redução no prazo previsto para apresentação das propostas, sendo este de 08 (oito) dias, em conformidade com o art. 55, da Lei n.º 14.133/2021, o qual especifica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

Segundo o que foi apurado, faltou um dia na contagem em dias úteis, fato este ocorrido devido ao ponto facultativo estabelecido por esta Municipalidade:

“verifica-se que a publicação junto ao PNCP (...) não respeitou o prazo mínimo exigido para apresentação de propostas de 08 (oito) dias úteis, uma vez que a data de divulgação do edital no PNCP ocorreu em 24 de abril de 2025, não houve expediente no município nos dias 01 e 02 de maio de 2025 (conforme informações repassadas e reiteradas pelo próprio município) e a efetiva abertura da licitação se deu em 07 de maio de 2025, ou seja, 07 (sete) dias úteis após a sua publicação legal.”

Em que pese a justificativa apresentada pelo Setor de Licitações e Contratos, não houve por parte do PARANACIDADE nenhuma reconsideração com relação ao consignado na análise da documentação apresentada, assim como acerca dos esclarecimentos posteriores.

A conclusão que se desponta em relação a este processo administrativo é a *revogação*.

Neste sentido, é prudente ressaltar a premissa consolidada de que a administração pode rever seus atos e revogá-los, ressalvado o interesse público, assim como os motivos que o ensejaram, consolidada nas Súmulas do STF:

Súmula 346:

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Partindo deste raciocínio, e, uma vez que a finalidade **não atingiu seus objetivos**, é prudente a revisão deste processo licitatório, entendendo-se cabível a revogação do procedimento, consoante ao permissivo do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Assim sendo, a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção das situações encontradas, efetivar as alterações que se mostraram necessárias, para somente após, publicar novo edital, observando a devida previsão legal, em conformidade com os princípios que regem a administração pública e em homenagem ao interesse público.

Por este viés, entende-se que a revogação prevista no art. 71 da Lei de Licitações, se mostra a via mais adequada de desfazer o processo licitatório em tela, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Como corolário do que aqui se pontua, a aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pelas razões que entender necessárias, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Portanto, com base no entendimento do dispositivo citado, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos já produzidos no processo em si.

Conforme se depreende da doutrina, a possibilidade é uma faculdade da administração, ressalvando-se, no caso, o interesse público:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS****ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89****Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**

Promoverá então o desfazimento do ato anterior. Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.¹

Portanto, uma vez confirmados pela Administração a inconveniência e a inadequação dos atos até então produzidos, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Diante das considerações acima, decido:

1 – REVOGO o processo de licitação levado a efeito através do Edital de Pregão Eletrônico nº 90023/2025 - Processo Administrativo nº 45/2025, na modalidade pregão eletrônico – menor preço global, para aquisição de retroescavadeira;

2 – Determino à Comissão Permanente de Licitação que informe o respectivo teor desta decisão aos interessados, dando-lhes ampla ciência, arquivando definitivamente este processo;

3 – Publique-se a presente decisão com as cautelas necessárias.

Siqueira Campos, 03 de julho de 2025.


Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal

¹ Cf. Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438).



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO Nº 076/2025

Ementa: Concede Aposentadoria Especial Magistério à servidora Elizângela Verchai Avilla.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 041/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria especial com proventos integrais à servidora ELIZÂNGELA VERCHAI ÁVILLA, RG nº 6.196.***, SSP/PR, no cargo de Professor C-16.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 5.452,87 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), o valor da aposentadoria concedida no artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2025.

Siqueira Campos, 03 de junho de 2025.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 367/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2024, FIRMADO COM A EMPRESA NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA.

OBJETO: Acréscimo sobre o valor atual dos itens 11 e 18, visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do Artigo nº 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

Siqueira Campos, 25 de junho de 2025.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 37/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, a serem adquiridos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Siqueira Campos, pelo período de 12 (doze) meses.

PROTOCOLO: www.bll.org.br

Valor de abertura do edital: R\$ 115.738,16 (cento e quinze mil, setecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/07/2025 – A PARTIR DAS 15h00min.

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/07/2025 – HORA 08h00min.

INICIO DA SESSÃO: 22 de julho de 2025 - Hora: 09h00min.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.

EDITAL COMPLETO – www.siqueiracampos.pr.gov.br/licitacao e www.bll.org.br.

Siqueira Campos, 03 de julho de 2025.

Juliana Cristina de Souza
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público a Revogação de Licitação em razão do interesse público – Pregão Eletrônico nº 23/2025, cujo objeto é a Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira nova/ zero hora, a ser adquirida

com recurso parcialmente proveniente do convênio nº 896/2024 SECID, para o município de Siqueira Campos, de acordo com as características técnicas do equipamento - modelo 07 do edital,

ocorrido dia 07 de maio de 2025 pela plataforma www.gov.br/compras.

Siqueira Campos, 03 de julho de 2025.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



ACISC

Associação Comercial e Empresarial de Siqueira Campos